

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 25/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL

ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, na forma regimental, em observância do disposto no art. 39, § 1°, c/c art. 44, III, c/c art. 50, § 1°, do Regimento Interno, enviou para análise deste Relator o Projeto de Lei n° 25, de 05 de junho de 2025, que autorizada o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.588,45, destinados a custear despesas com o Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que o crédito autorizado será custeado com recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, no valor de R\$ 10.588,45, em conformidade com o inciso I do § 1° do artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 (artigo 2° da proposição).

Quanto à competência, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da CF/1988 c/c art. 4°, inciso I, da Lei Orgânica. Quanto à iniciativa, compete ao Poder Executivo iniciar o processo legislativo, conforme prevê o art. 23 da Lei Orgânica. A espécie normativa também é adequada porque a matéria tratada no projeto não está dentre aquelas previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a VIII, da Lei Orgânica do Município, que exige a tramitação sob a forma de Lei Complementar. Ademais, compete a Câmara Municipal apreciar projetos de lei de abertura de crédito adicional especial, conforme artigo 85 da Lei Orgânica, sendo vedado à sua abertura sem prévia autorização legislativa (art. 86, inciso V, da Lei Orgânica). O projeto também está tecnicamente adequado, isto é, de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998. Assim, constatei que o mesmo deverá ser encaminhado ao Plenário, que é a instância máxima para debate e deliberação sobre o mérito da propositura.

Câmara Municipal de Magda, em 10 de junho de 2025.

Valdemar Cardoso Neto
Relator



# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 25/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL

ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### PARECER

Em data de 10 de junho de 2025, às 17h30, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada na sala destinada as Comissões, na Câmara Municipal de Magda, com a presença de todos os membros e depois de analisar o Relatório apresentado pela ilustre Relatora designada pelo Presidente, resolvem **aprovar o** Relatório em sua integralidade, de forma unânime, que integrará este parecer.

É o nosso parecer. (S.M.J.)

Câmara Municipal de Magda, em 10 de junho de 2025.

Presidente

Membro





## COMISSÃO DE TRIBUTOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 25/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras

providências".

#### **RELATÓRIO**

O Presidente da Comissão de Tributo, Finanças e Orçamento, na forma regimental, em observância do disposto no artigo 40, inciso III, c/c artigo 44, III, c/c § 1º do artigo 50 do Regimento Interno desta Casa, enviou para análise deste Relator o incluso Projeto de Lei nº 25, de 05 de junho de 2025, que autorizada o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.588,45, destinados a custear despesas com o Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que o crédito autorizado será custeado com recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, no valor de R\$ 10.588,45, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme dispõe o artigo 2º da proposição.

Destaco, inicialmente, que o art. 40, inciso III, do Regimento Interno, dispõe que compete à Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições referentes à abertura de créditos adicionais especiais. Pois bem. No caso versado, após criteriosa análise do projeto de lei, verifiquei que o projeto encontra amparo na legislação municipal, conforme dispõe os arts. 85 e 86, inciso V, da Lei Orgânica. Também encontra amparo na Legislação Federal, nos termos do art. 167, inciso V, da CF/1988 e na Lei Federal nº 4.320/1964, artigo 40, artigo 41, incisos I, II e III, c/c artigo 42 e artigo 43, § 1°, incisos I, II e III. Ademais, o Poder Executivo justificou que o crédito autorizado será coberto com o superávit financeiro do ano anterior, no valor de R\$ 10.588,45, situação que se enquadra no disposto no artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 (artigo 2º da proposição).

Posto isso, s.m.j., verifiquei que o projeto deverá ser encaminhado ao Plenário, que é a instância máxima para debate e deliberação sobre o mérito da propositura.

Câmara Municipal de Magda, em 10 de junho de 2025.













## COMISSÃO DE TRIBUTOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 25/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras

providências".

### **PARECER**

Em data de 10 de junho de 2025, às 17h30, a Comissão de Tributo, Finanças e Orçamento, em reunião realizada na sala destinada as Comissões, na Câmara Municipal de Magda, com a presença de todos os membros e depois de analisar o Relatório apresentado pelo eminente Relator designado pelo Presidente, resolvem aprovar o Relatório em sua integralidade, de forma unânime, que integrará este parecer.

É o nosso parecer. (S.M.J.)

Câmara Municipal de Magda, em 10 de junho de 2025.

MARIA LINA MORIAL CARDOSO

Presidente

APARECIDO FERREIRA Vice-Presidente







